



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10  
DA LEI Nº 1312/98 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:


Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento), o limite para abertura de créditos suplementares, de que trata o artigo 10 da Lei nº 1312/99 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e se necessário alocar elementos de despesas, já constantes da proposta orçamentária para 1999, estendendo-se a disposição deste artigo às Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Instituídas pelo Poder Público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
**Gisélia Nascimento**  
Prefeita de Rio Branco  
em exercício